

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 14/2025

A Comissão de Residência Médica da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, conforme dispõe a legislação vigente, e no uso das atribuições estatutárias e regimentais, faz saber que, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para Médicos Residentes nos Programas de Residência Médica, conforme itens, 1.1.1, 1.1.2. e 1.1.3., credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC. O Processo Seletivo de ingresso aos Programas de Residência Médica reger-se-á pela Lei 6.932/81 e suas alterações, além das normas complementares aplicáveis e as emitidas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC. Poderão se inscrever os médicos formados em todo o Território Nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, bem como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, conforme as Resoluções CFM nº 2.216/2018. O candidato deverá optar por apenas uma área/especialidade. A ausência na prova de conhecimentos implicará na desclassificação automática. Sob hipótese alguma serão aceitas inscrições de médicos formados em cursos não autorizados pelo MEC. Em se tratando de médicos estrangeiros ou formados no exterior, aplicar-se-ão as disposições das Resoluções CFM nº 2.216/2018. Exigir-se-á dos aprovados o cumprimento do regime de tempo integral. A organização e aplicação da prova objetiva será de responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP. Não será realizada análise curricular para esse certame.

CAPÍTULO 1 – DOS PROGRAMAS

1.1. Este Processo Seletivo se destina ao preenchimento das seguintes vagas:

1.1.1. Áreas de **Acesso Direto** de acordo com a Resolução 02/2006 e Resolução 5/2021:

Especialidade	Duração do PRM em anos	Vagas disponíveis para 2025	Vagas para Ampla Concorrência	Vagas para Pessoas com Deficiência	Vagas para Negros	Vagas reservadas para as Forças Armadas
Anestesiologia	3	4	3	-	1	0
Cirurgia Geral	3	6	5	-	1	0
Clínica Médica	2	16	12	1	3	0
Medicina Intensiva	3	2	2	-	-	0
Neurocirurgia	5	1	1	-	-	0
Obstetrícia e Ginecologia	3	6	5	-	1	0
Oftalmologia	3	4	3	-	1	0
Ortopedia e Traumatologia	3	8	6	-	2	0
Otorrinolaringologia	3	2	2	-	-	0
Pediatria	3	6	5	-	1	0

1.1.2. Pré-requisito em Clínica Médica de acordo com a Resolução 02/2006.

Nome do Programa	Duração do PRM em anos	Vagas disponíveis para 2025	Vagas para ampla concorrência	Vagas para pessoas com deficiência	Vagas para negros	Vagas reservadas para as Forças Armadas*
Cardiologia	2	5	4	-	1	0
Nefrologia	2	4	3	-	1	0
Oncologia Clínica	3	2	2	-	-	0

1.1.3. Pré-requisito em Cirurgia Geral (completos os 3 anos) **ou Pré-requisito em Cirurgia Básica** (2 anos), de acordo com a Resolução 02/2006.

Nome do Programa	Duração do PRM em anos	Vagas disponíveis para 2025	Vagas para Ampla concorrência	Vagas para pessoas com deficiência	Vagas para negros	Vagas reservadas para as Forças Armadas*
Cirurgia Vascular	2	2	2	-	-	0
Urologia*	3	3	2	-	1	0

*Duas vagas desse programa têm bolsas pagas pela Instituição, com os descontos de INSS previstos em lei.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O candidato, ao inscrever-se, declarará sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ou irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou obteve revalidação do seu diploma segundo as leis vigentes.
- 2.2. A inscrição deverá ser efetuada no período das **10h00 de 03.09.2024 às 23h59min de 02.10.2024**, exclusivamente pela internet no site www.vunesp.com.br.
 - 2.2.1. Não será permitida inscrição em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 2.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.4. Para se inscrever, o candidato deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - 2.4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, troca do programa pretendido, após a efetivação da inscrição.
 - 2.4.2. O candidato que se inscrever para mais de um programa, será considerado ausente naquele em que não comparecer na prova objetiva, sendo eliminado deste certame nesse respectivo programa.
- 2.5. Para inscrever-se, o candidato – durante o período de inscrições – deverá:
 - a) acessar o site www.vunesp.com.br;
 - b) localizar, no site, o “link” correlato a este Processo Seletivo;
 - c) ler, na íntegra, este Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
 - d) transmitir os dados da inscrição;

- e) imprimir o boleto bancário;
 - f) efetuar o pagamento da taxa de inscrição.
- 2.6.** O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00
- 2.6.1.** O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em qualquer agência bancária ou por transferência bancária, até o próximo dia útil após o encerramento do período de inscrições.
 - 2.6.2.** O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o vencimento do boleto bancário.
 - 2.6.3.** Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado até às **23h59min** do último dia do período de inscrições.
 - 2.6.4.** Em caso de evento que resulte em fechamento das agências bancárias, a taxa de inscrição deverá ser paga antecipadamente.
 - 2.6.5.** A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa de inscrição.
 - 2.6.6.** O valor pago a título de taxa de inscrição não poderá ser transferido para terceiro, nem para outros certames.
 - 2.6.7.** Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do correspondente valor da taxa de inscrição.
 - 2.6.8.** A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Processo Seletivo não se realizar.
- 2.7.** A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, durante e após o período de inscrições.
- 2.7.1.** Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, para verificar o ocorrido.
- 2.8.** O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 2.9.** Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá acessar a “Área do Candidato > Meu Cadastro”, no site da Fundação VUNESP, clicar no link deste Processo Seletivo, digitar o CPF e a senha, e efetuar a correção necessária, ou entrar em contato com o Disque VUNESP.
- 2.9.1.** Para efeito de critério de desempate serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 2º dia útil contado a partir da data de realização da prova objetiva.

- 2.9.2.** O candidato deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas da incorreção do seu cadastro, nos termos deste Edital, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.10.** A Fundação VUNESP e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.11.** As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e a Fundação VUNESP utilizá-las em qualquer época no amparo de seus direitos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.12.** O candidato que não atender aos procedimentos estabelecidos neste Edital ou que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das ações criminais cabíveis.
- 2.13.** Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

DA CONDIÇÃO ESPECIAL

- 2.14.** O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá durante o período de inscrições:
- a)** acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Fundação VUNESP;
 - b)** durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo "Condição Especial", especificar as condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.
- 2.15.** Para o envio do laudo médico, caso necessário, o candidato, durante o período de inscrições, deverá:
- a)** acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Fundação VUNESP;

b) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link “Envio de Documentos” e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload).

b1) o laudo médico deverá ser digitalizado com tamanho de até 2 MB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

2.15.1. O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo Seletivo.

2.16. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.

2.17. Não serão considerados documentos contendo solicitação de condição especial enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

2.18. O candidato com **deficiência visual**: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – a necessidade de confecção de prova especial ou a necessidade de leitura de sua prova, inclusive de tempo adicional para sua realização.

2.19. Aos deficientes visuais:

a) ao candidato **deficiente visual (cego)**: serão oferecidas provas no sistema braile, desde que solicitadas dentro do período de inscrições. Suas respostas deverão ser transcritas em braile e para a folha de respostas por um fiscal designado para tal finalidade.

a1) o referido candidato deverá levar para esse fim, no dia da aplicação da prova objetiva, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

b) ao candidato com **baixa visão**: serão oferecidas provas ampliadas, desde que solicitadas dentro do período de inscrições. A prova será confeccionada no tamanho de fonte informado na ficha de inscrição (poderá ser 16, 20, 24 ou 28).

b1) o candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada com fonte 24.

c) ao candidato com **deficiência visual (cego ou com baixa visão)**: serão oferecidos computador/notebook, com o software NVDA disponível para uso durante a realização de sua prova, desde que solicitados dentro do período de inscrições.

c1) na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados na alínea “c”, deste item, será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de suas provas.

2.20. O candidato com **deficiência auditiva**: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – se necessitará de:

a) intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

b) autorização para utilização de aparelho auditivo.

2.20.1. Caso o candidato use aparelho auditivo, deverá constar, expressamente, essa utilização no parecer do médico especialista, bem como informado na ficha de inscrição.

- 2.21.** O candidato com **deficiência física**: deverá, obrigatoriamente, solicitar – na ficha de inscrição – se necessitará de:
- a)** mobiliário adaptado;
 - b)** auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas.
- 2.22.** O candidato que não atender ao estabelecido neste Capítulo, durante o período de inscrições, não terá a sua prova objetiva especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
- 2.23.** O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova objetiva ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado pela VUNESP.
- 2.24.** A divulgação da relação de deferimento e de indeferimento de solicitações relativas à condição especial para a realização das provas ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo II. A relação será divulgada no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.24.1.** O candidato que tenha tido indeferida a sua solicitação de condição especial para a realização das provas, poderá interpor recurso, conforme dispõe o Capítulo 10 – DOS RECURSOS.
- 2.24.1.1.** O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 2.25.** A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações relativas à condição especial para a realização das provas, ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo II, no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão relativa à condição especial para a realização das provas.

DA CANDIDATA LACTANTE

- 2.26.** A candidata lactante deverá, no momento da realização da inscrição, solicitar a necessidade da amamentação durante a realização da prova objetiva.
- 2.27.** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova objetiva, a candidata lactante deverá levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em local reservado para tal finalidade e que será responsável pela criança.

- 2.27.1.** O acompanhante ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Este estará submetido a todas as normas constantes deste Edital, inclusive à apresentação de documento oficial de identificação e à proibição de uso de equipamentos eletrônicos.
- 2.27.2.** A candidata que não levar o acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova objetiva.
- 2.28.2.** A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e a Fundação VUNESP não disponibilizarão em hipótese alguma, acompanhante para a guarda da criança.
- 2.28.** No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal sem a presença do responsável pela criança e sem o material da prova.
- 2.29.** Não haverá compensação do tempo de amamentação ao período de duração da prova objetiva dessa candidata.
- 2.30.** Excetuada a situação prevista neste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da prova objetiva, podendo ocasionar inclusive a não participação da candidata neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO 3 – DA RESERVA DE VAGAS

CANDIDATO DEFICIENTE

- 3.1.** Será assegurada aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Constituição Federal no artigo 37, inciso VIII, concorrer a reserva de vagas neste Processo Seletivo, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 3.2.** O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do Programa, são compatíveis com a deficiência declarada.
- 3.3.** O candidato que se julgar amparado pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, concorrerá, sob sua inteira responsabilidade, aos programas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 3.4.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 -, da Lei Federal nº

12.764/2012, e da Lei Federal nº 14.126/2021, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, e demais legislações vigentes sobre o tema.

- 3.5.** Os candidatos com deficiência participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 3.6.** O tempo para a realização da prova, a que o candidato com deficiência será submetido, poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.
- 3.7.** Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, na ficha de inscrição, o(s) tipo(s) de deficiência que apresenta e se necessita ou não de condição especial, observado o disposto no artigo 4º e incisos do Decreto Federal nº 3.298/99, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 14.481, de 13.07.2011, e, no período de inscrições, enviar:
- a) laudo médico (cópia simples ou autenticada), atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- b) solicitação, se necessário, requerendo tempo e/ou tratamento diferenciado para realização da(s) prova(s), especificando as condições técnicas e/ou prova especial que necessitará, conforme laudo médico encaminhado.
- 3.8.** O candidato que, dentro do período de inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados no item 3.7., alíneas “a” e “b”, deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência.
- 3.9.** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste Capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado, num momento posterior.
- 3.10.** A deficiência alegada e comprovada pelo candidato deve ser compatível com a realização das atividades propostas para o programa de residência médica escolhido. Caso isso não ocorra, o candidato poderá ser desclassificado posteriormente.
- 3.11.** A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para a concorrência neste Processo seletivo como pessoa com deficiência está prevista conforme cronograma previsto no Anexo II, e será divulgada no site da Fundação Vunesp e da COREME

da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.10.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme Capítulo X – DOS RECURSOS.

3.10.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

3.10.3. A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações de inscrição na condição de pessoa com deficiência tem previsão para sua divulgação conforme cronograma previsto no Anexo II. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial.

- 3.12. O candidato com deficiência classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante da Lista de Classificação Especial.
- 3.13. Não ocorrendo inscrição neste Processo seletivo ou classificação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.
- 3.14. Havendo o ingresso de candidato com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do Programa e licença por motivo de saúde.
- 3.15. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

DA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA NEGRA E AFRODESCENDENTES

Nos termos das Lei Federal nº12.990 de 09 de julho de 2014, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas existentes, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e afrodescendentes, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

- 3.16. Para concorrer às vagas reservadas aos negros e afrodescendentes, os candidatos deverão, no ato da inscrição, se autodeclarar pretos ou afrodescendentes, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.
 - 3.16.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao

Programa de residência médica, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17. Os candidatos negros e afrodescendentes, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

3.17.1. Os candidatos negros e afrodescendentes, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.17.2. Em caso de desistência de candidato negro e afrodescendentes, aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e afrodescendentes, posteriormente classificado.

3.17.3. Na hipótese de não haver candidatos negros e afrodescendentes, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.17.4. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservada a candidatos com deficiência e a candidatos negros e afrodescendentes.

3.18. Para concorrer às vagas referidas no item acima o(a) candidato(a) deverá:

- a) indicar em sua ficha de inscrição que pretende concorrer à lista de candidatos negros;
- b) imprimir, preencher, assinar e digitalizar a autodeclaração (anexo IV) para fins de concorrência à reserva de vagas da lista dos candidatos negros;
- c) acessar durante o período de inscrições o "link" próprio deste processo seletivo, no site da Fundação Vunesp, www.vunesp.com.br – "área do candidato" e enviar o arquivo digitalizado da autodeclaração, datada e assinada (nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg") com tamanho de até 500 KB.

IMPORTANTE – datar e assinar a autodeclaração para sua validade;

3.18.1. Não será aceita autodeclaração encaminhada por outro meio que não o estabelecido na letra "c" deste item.

3.18.1.1. Efetuar o pagamento da taxa da inscrição, atentando-se para o horário bancário, conforme consta do item 2.6.1. do Capítulo II.

3.19. A autodeclaração, devidamente datada e assinada, terá validade somente para o presente processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.

- 3.20.** O(A) candidato(a) deverá entregar no dia da Matrícula, caso convocado(a), o original da autodeclaração que foi juntada no momento da inscrição.
- 3.21.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo esse responder por qualquer falsidade no âmbito cível e criminal.
- 3.21.1.** O processo de verificação da falsidade da declaração de que trata o item 3.20. acima poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.
- 3.22.** A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para a concorrência neste Processo Seletivo como pessoa negra ou afrodescendente está prevista para 17/10/2024, e será divulgada no site da Fundação Vunesp e da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.23.** candidato cuja inscrição na condição de pessoa negra ou afrodescendente tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme Capítulo 10 – DOS RECURSOS. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 3.24.** A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações de inscrição na condição de pessoa negra ou afrodescendente tem previsão para sua divulgação conforme cronograma previsto no Anexo II. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial.
- 3.25.** O(A) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas aos negros participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos demais processos.
- 3.26.** O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

CAPÍTULO 4 – DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 4.1.** De acordo com a Resolução CNRM nº. 02, de 27 de agosto de 2015, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica, tiver ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade - PRMGFC, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste Edital, considerando-se os seguintes critérios:
- a)** 10% (dez por cento) nas notas do Processo Seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

- 4.1.1.** A pontuação adicional que trata o item 4.1. e suas alíneas não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima ora prevista.
- 4.2.** O candidato que tiver participado e cumprido integralmente o estabelecido no PRMGFC, deverá comprovar esta condição, por meio do envio de declaração assinada pela respectiva COREME, informando que o candidato concluiu o programa ou certificado de conclusão.
- 4.3.** Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado o programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada esta pontuação adicional mais de uma vez.
- 4.4.** Os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional deverão encaminhar à Fundação VUNESP, por meio digital (upload), **até o último dia das inscrições:**
- a)** declaração de estar cursando Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade, com previsão de conclusão em fevereiro/2025, devidamente assinada pela respectiva COREME em cópia reprográfica autenticada em cartório;
 - b)** declaração de não ter utilizado a pontuação para matrícula em outro Programa de Residência Médica, conforme Anexo I.
- 4.4.1.** Não serão aceitas declarações de cursos, estágios, especializações, ou programas de cunho social outros que não o de residência médica acima discriminado.
- 4.5.** A pontuação adicional será aplicada na prova objetiva, após a classificação, modificando a colocação.
- 4.5.1.** A bonificação será acrescida à nota do candidato, caso ele obtenha a nota mínima para habilitação na prova objetiva.
- 4.6.** Para envio dos documentos indicados no item 4.5., o candidato deverá **até o último dia do período de inscrições:**
- a)** acessar o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br);
 - b)** após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar novamente, a Área do Candidato, selecionar o link "Envio de Documentos" e realizar o envio – por meio digital (upload) dos documentos digitalizados.
 - b1)** os documentos deverão ser digitalizados com tamanho de até 2MB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".
- 4.6.1.** Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.
- 4.6.2.** Os documentos encaminhados terão validade somente para este Processo Seletivo.
- 4.6.3.** Não serão considerados os documentos enviados por quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.

- 4.7. O candidato que não atender ao disposto neste Capítulo, **durante o período de inscrições**, não terá seus documentos avaliados e não terá a bonificação acrescida neste Processo de Residência Médica, seja qual for o motivo alegado.
- 4.8. A publicação oficial da relação de deferimento e de indeferimento de solicitações relativas à bonificação de que trata este Capítulo ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo II. A relação será divulgada no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.9. O candidato que tenha tido indeferida a sua solicitação relativa à bonificação de que trata este Capítulo poderá interpor recurso, conforme dispõe o Capítulo 10 – DOS RECURSOS deste Edital.
- 4.10. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 4.11. A relação definitiva de candidatos que tiveram deferidas ou indeferidas as solicitações relativas à bonificação de que trata este Capítulo ocorrerá conforme cronograma previsto no Anexo II, no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.12. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão relativa à bonificação de que trata este Capítulo.
- 4.13. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo com pontuação do PRMGFC devem apresentar, no ato da matrícula, certificado/declaração de conclusão original do PRMGFC assinada pela respectiva COREME.

CAPÍTULO 5 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. Este Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Especialidades	PROVAS	QUESTÕES
Anestesiologista – Acesso Direto	Prova Objetiva: - Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, saúde coletiva - Clínica Médica - Ginecologia e Obstetrícia - Cirurgia Geral - Pediatria	20
Cirurgia Geral – Acesso Direto		
Clínica Médica – Acesso Direto		20
Medicina Intensiva – Acesso Direto		
Neurocirurgia – Acesso Direto		20
Obstetrícia e Ginecologia – Acesso Direto		
Oftalmologia – Acesso Direto		20
Ortopedia e Traumatologia – Acesso Direto		

Otorrinolaringologia – Acesso Direto Pediatría – Acesso Direto		
Cardiologia – Pré-requisito em Clínica Médica Nefrologia – Pré-requisito em Clínica Médica Oncologia Clínica – Pré-requisito em Clínica Médica	Prova Objetiva: - Clínica Médica	50
Cirurgia Vasculár - Pré-requisito em Cirurgia Geral ou Pré-requisito em Cirurgia Básica Urologia - Pré-requisito em Cirurgia Geral ou Pré-requisito em Cirurgia Básica	Prova Objetiva: - Cirurgia Geral	50

5.1.1. A **prova objetiva** – de caráter eliminatório e classificatório – visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao ingresso no Programa de Residência Médica. Essa prova será elaborada de acordo com os conhecimentos específicos de especialidades básicas ou especialidades do pré-requisito.

5.1.1.1. A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha com 5 alternativas, sendo apenas uma alternativa correta.

5.1.1.2. A prova objetiva terá a duração de:

a) 5 horas para especialidades com acesso direto;

b) 3 horas para especialidades com pré-requisito.

5.2. Este Processo Seletivo obedecerá ao art. 4º, II, da Resolução CNRM Nº 02 de 27 de agosto de 2015, observando a Primeira Fase obrigatória, com prova objetiva e peso de 100% (cem por cento).

5.2.1. Os candidatos à admissão em Programa de Residência Médica se submeterão ao Processo Seletivo, obedecendo ao critério relacionado, conforme se segue:

Modalidade Escolhida	Prova Objetiva x Peso
Prova Objetiva	100 %

5.3. Caso não seja possível o preenchimento das vagas por insuficiência de candidatos aprovados ou após ter sido convocada toda a lista de candidatos classificados, poderá ser utilizado esse edital, em retificação, para oferta de vagas remanescentes, em qualquer momento dentro do prazo estipulado pela CNRM para realização dos concursos.

CAPÍTULO 6 – DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A prova objetiva será aplicada na cidade de Ribeirão Preto.

- 6.1.1.** Caso haja impossibilidade de aplicação da prova objetiva na cidade de Ribeirão Preto/SP, por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP poderá aplicá-las em municípios próximos, não assumindo qualquer tipo de responsabilidade quanto às eventuais despesas dos candidatos.
- 6.2.** A convocação para a realização da prova objetiva deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.2.1.** O candidato poderá, ainda:
- a)** consultar o site www.vunesp.com.br; ou
 - b)** contatar o Disque VUNESP.
- 6.2.2.** O candidato somente poderá realizar a prova objetiva na data, horário, turma, sala e local constantes do Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.3.** O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de:
- a)** caneta de tinta preta;
 - b)** documento de identificação em uma das seguintes formas:
 - b1)** original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Registro de Identificação Civil (RIC), ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação com foto, ou Passaporte, ou Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
 - b2)** aplicativo de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Título Eleitoral Digital (e-Título). Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.
- 6.4.** Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b”, do item 6.3., desde que permita, com clareza, a sua identificação.

- 6.4.1.** O candidato que não apresentar documento, conforme disposto na alínea "b", do item 6.3., não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo.
- 6.4.2.** Não será aceito – para efeito de identificação, no dia da prova – protocolos, cópia dos documentos citados na alínea "b", do item 6.3., ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.
- 6.5.** Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
- 6.6.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação de prova fora do local, sala, turma, data e horário preestabelecido.
- 6.7.** O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.
- 6.8.** O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a respectiva prova.
- 6.9.** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização de prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.
- 6.10.** São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue pela Fundação VUNESP, para a realização da prova.
- 6.11.** Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Fundação VUNESP, utilização de protetor auricular, de boné, de gorro, de chapéu, de óculos de sol, de relógio (de qualquer tipo), de telefone celular ou de qualquer equipamento eletrônico de comunicação ou de gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato.
- 6.11.1.** O candidato, que esteja de posse de qualquer equipamento eletrônico, deverá antes do início da respectiva prova:
- a)** desligá-lo;
 - b)** retirar sua bateria (se possível);
 - c)** acondicioná-lo em embalagem específica fornecida pela Fundação VUNESP, antes do início da respectiva prova, devendo lacrar a embalagem e mantê-la lacrada, em local indicado pelo fiscal da sala, durante todo o tempo de realização da prova;
 - d)** colocar, também, nessa embalagem, os eventuais pertences pessoais (bonés, gorros ou similares, relógio de qualquer tipo, protetor auricular etc.);

e) esse material deverá permanecer durante todo o período de permanência do candidato no local de prova, dentro dessa embalagem, que deverá também permanecer lacrada e embaixo da carteira, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova;

f) os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e lacrados, bem como com seus alarmes desabilitados, até a saída do candidato do prédio de aplicação da respectiva prova.

6.12. A Fundação VUNESP – objetivando garantir a lisura e a idoneidade deste Processo Seletivo – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos, bem como a sua autenticidade, poderá solicitar aos candidatos, a autenticação digital e a reprodução de uma frase na lista de presença, durante a realização das provas.

6.12.1. A autenticação digital, a reprodução da frase/assinatura do candidato visa, ainda, atender ao disposto no item 13.3.

6.12.2. A Fundação VUNESP poderá, no transcorrer da aplicação das provas, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no local de sua aplicação.

6.13. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que:

a) não comparecer à prova objetiva, conforme convocação publicada oficialmente no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizada, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, seja qual for o motivo alegado;

b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;

c) não apresentar o documento de identificação conforme previsto na alínea “b”, do item 6.3;

d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) estiver, no local de prova, portando, após o seu início, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados, que não tenha atendido aos itens 6.14. e 6.14.1., e suas alíneas;

f) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização da respectiva prova;

g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas, em qualquer material que não o fornecido pela Fundação VUNESP, ou copiar questões, em parte ou completa, na folha de identificação de carteira/rascunho de gabarito da prova objetiva ou em outro papel;

h) lançar meios ilícitos para a realização da respectiva prova;

- i)** não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou o caderno de questões da prova objetiva completo, ou qualquer outro material de aplicação de provas, fornecido pela Fundação VUNESP;
- j)** estiver portando armas de qualquer espécie, ainda que possua o respectivo porte ou autorização;
- k)** durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
- l)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m)** agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- n)** retirar-se do local da prova objetiva, se for o caso, antes de decorrido o tempo mínimo de 1 hora de permanência mínima permitida.

DA PROVA OBJETIVA

- 6.14.** A prova objetiva tem data prevista para sua realização em **17.11.2024**, no período da tarde.
- 6.14.1.** O candidato deverá observar, ainda, total e atentamente, o disposto nos itens 6.1. a 6.16., seus subitens e suas alíneas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.15.** A confirmação da data, horário e informação sobre o local e sala, para a realização da prova objetiva, deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado oficialmente no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.16.** Nos 5 dias que antecederem à data prevista para a prova objetiva, quando for o caso, o candidato poderá ainda:
- a)** consultar o site www.vunesp.com.br; ou
 - b)** contatar o Disque VUNESP.
- 6.16.1.** Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, esse deverá entrar em contato com a Fundação VUNESP, para verificar o ocorrido.
- 6.16.2.** Ocorrendo o descrito no item 6.19.1., deste Capítulo, poderá o candidato participar deste Processo Seletivo e realizar a prova objetiva, quando for o caso, se apresentar/entregar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da prova, formulário específico.

- 6.16.3.** A inclusão de que trata o item 6.19.2., deste Capítulo, será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.
- 6.16.4.** Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 6.17.** O horário de início da prova objetiva será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
- 6.17.1.** O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação depois de transcorrido o tempo de uma hora de sua duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva realizada.
- 6.18.** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.
- 6.18.1.** O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 6.18.2.** Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 6.18.3.** A folha de respostas, de preenchimento exclusivo e de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, ao final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões completo.
- 6.18.4.** O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta de tinta preta, bem como, assinar no campo apropriado.
- 6.18.4.1.** Alerta-se que a eventual utilização de caneta de tinta de outra cor para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao candidato, uma vez que as marcações poderão não ser detectadas pelo software de reconhecimento de digitalização.
- 6.18.4.2.** O candidato que tenha obtido da Fundação VUNESP autorização para utilização de fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos por esse fiscal.
- 6.18.5.** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 6.18.6.** Na folha de respostas, não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura do candidato, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do mesmo.
- 6.18.7.** Para garantir a lisura do encerramento da prova, deverão permanecer em cada uma das salas de prova os 3 últimos candidatos, até que o último deles entregue sua prova. Esses candidatos – após a assinatura do respectivo termo – deverão sair juntos da sala de prova.

6.18.7.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para a folha de respostas e/ou para o rascunho de gabarito.

6.18.8. Um exemplar do caderno de questões da prova objetiva, em branco, será disponibilizado, única e exclusivamente, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, a partir das 10 horas do 1º dia útil subsequente ao de sua aplicação.

6.18.9. O gabarito oficial da prova objetiva está previsto para publicação oficial no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, e disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, a partir das 10 horas do 2º (segundo) dia útil subsequente ao da aplicação, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

7.1. DA PROVA OBJETIVA

7.1.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) 100 (cem) pontos.

7.1.2. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,00.

7.1.3. Os candidatos ausentes e os não habilitados na prova objetiva, serão eliminados deste Processo Seletivo.

7.1.4. O resultado da prova objetiva será divulgado, por meio de edital, a ser publicado, oficialmente, no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com e, divulgado, subsidiariamente, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo.

CAPÍTULO 8 – DA PONTUAÇÃO FINAL

8.1. A pontuação final do candidato habilitado corresponderá à nota da prova objetiva.

CAPÍTULO 9 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

9.2. No caso de vagas remanescentes, serão chamados os demais candidatos por ordem de classificação, com as listas subsequentes publicadas no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com.

- 9.3.** Na hipótese de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:
- a)** maior nota da prova objetiva;
 - b)** maior idade.
- 9.3.1.** Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS

- 10.1.** Caberá recurso contra:
- a)** o indeferimento de condição especial para a realização da prova;
 - b)** o indeferimento da participação como candidato com deficiência;
 - c)** o indeferimento da participação como negro e afrodescendente;
 - d)** o resultado da bonificação pelo PRMGFC;
 - e)** o gabarito da prova objetiva;
 - f)** o resultado da prova;
 - g)** a classificação prévia.
- 10.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação oficial ou do fato que lhe deu origem.
- 10.3.** Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado e protocolado de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 10.4.** A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade essencial e não terá efeito suspensivo.
- 10.5.** O recurso deverá ser protocolado no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, a partir das 10 horas, bem como conter, obrigatoriamente, o relato sucinto do fato motivador do recurso, com o devido embasamento.
- 10.6.** Para recorrer, o candidato deverá utilizar somente o site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, seguindo as instruções ali contidas.
- 10.7.** Somente serão apreciados os recursos interpostos para a respectiva fase a que se referem e expressos em termos convenientes, que apontem circunstâncias que os justifiquem, assim como interpostos dentro do prazo e da forma prevista neste Edital.
- 10.7.1.** Será liminarmente indeferido:
- a)** o recurso interposto em desacordo com os ditames deste Edital ou o que não atender às instruções constantes do link “Recursos” na página deste Processo Seletivo;
 - b)** o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;
 - c)** o recurso que não apresentar fundamentação e embasamento.

- 10.7.2.** O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo e na forma mencionados neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 10.8.** A decisão do deferimento ou do indeferimento de recurso será publicada, oficialmente, no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com e, subsidiariamente, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo.
- 10.8.1.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, a prova objetiva será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10.8.2.** A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.
- 10.8.3.** No caso de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.
- 10.9.** A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.10.** Quando da publicação do resultado das provas, serão disponibilizados os espelhos das folhas de respostas da prova objetiva.
- 10.11.** Os espelhos das folhas de respostas da prova escrita ficarão disponibilizados durante o respectivo período destinado à interposição de recurso.
- 10.12.** Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.
- 10.13.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 10.14.** Não será aceito e conhecido recurso interposto por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.
- 10.15.** A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo.

CAPÍTULO 11 – DA MATRÍCULA

- 11.1.** O resultado final será divulgado pela Internet nos sites da Fundação VUNESP e da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com.

- 11.2.** As matrículas dos aprovados em primeira chamada serão efetuadas na COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP localizado na Avenida Saudade nº 456, bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, no período de 15 a 17 de janeiro de 2025, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de quarta a sexta feira, para a primeira chamada.
- 11.2.1.** Os candidatos que serviram as forças armadas no ano anterior, também devem se reapresentar conforme item 11.2, durante esse período.
- 11.3.** As chamadas seguintes serão realizadas, sucessivamente, a cada 24h, exceto nos fins de semana e feriados, exclusivamente no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com, cabendo **exclusivamente ao candidato**, a responsabilidade de acompanhar a divulgação. Os convocados deverão apresentar-se ou enviar procurador com todos os documentos, dentro do prazo estipulado.
- 11.4.** Após o período de 24h da divulgação da chamada, os aprovados que não se apresentarem para matrícula, perderão automaticamente as suas vagas.
- 11.5.** No ato da matrícula, os residentes assinarão Termo de Compromisso, declarando-se cientes quanto às disposições constantes no Regimento do Programa de Residência Médica da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.
- 11.6.** Aos médicos residentes matriculados em regime especial de treinamento, em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, é assegurada bolsa de estudos no valor estipulado pela legislação CNRM/SESU/MEC, Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 e Portaria Interministerial nº 3, de 16.03.2016. Entretanto, será realizado o desconto de INSS no valor de 20%, que é o definido para as entidades filantrópicas, dos residentes que recebem as bolsas pela Instituição, segundo a lei de Isenções Fiscais.
- 11.7.** Conforme estipulado pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o médico residente é filiado ao Regime de Previdência Social RGPS como contribuinte individual, e, a Portaria Interministerial nº 3, de 16.03.2016 estabelece o valor da bolsa de estudos devida pela carga horária laboral imposta.
- 11.8.** Os programas de Residência Médica terão início em 01/03/2025.

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- 11.9.** No caso de desistência ou impossibilidade de realização da matrícula, será divulgada a segunda chamada para as vagas não preenchidas, com a convocação de candidatos da lista de suplentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.
- 11.10.** A segunda chamada será divulgada exclusivamente no site da COREME da Sociedade

Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP
www.coremesantacasarp.com.

- 11.11.** A COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP informará, na ocasião, as datas para matrículas dos suplentes.
- 11.12.** A COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP poderá realizar novas e sucessivas chamadas para matrículas de suplentes, sempre respeitando rigorosamente a ordem de classificação, até a data limite fixada pela CNRM para o cadastro de residentes em seus sistemas eletrônicos.

É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das chamadas de candidatos excedentes e os prazos para matrícula, não podendo alegar desconhecimento.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA E INÍCIO DA RESIDÊNCIA

- 11.13.** O candidato selecionado deverá preencher a ficha de matrícula e o termo de compromisso, pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído, assim instruída:
- a)** Cédula de Identidade ou CPF do candidato e comprovante de regularização (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) - 01 (uma) fotocópia e o documento original para conferência;
 - b)** Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino) – 01 (uma) fotocópia
 - c)** Carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina contra a covid-19– 01 (uma) fotocópia e o original;
 - d)** Diploma de graduação em medicina ou atestado/declaração de conclusão do curso de medicina - 01 (uma) fotocópia autenticada;
 - e)** Comprovante de endereço - 01 (uma) fotocópia;
 - f)** Comprovante de Inscrição no INSS, (NIT, PIS, PASSEP) (<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/cadint.html>) - 01 (uma) fotocópia;
 - g)** Cópia da carteira de trabalho - 01 (uma) fotocópia da página onde consta: nome, número e série da carteira;
 - h)** Cópia de comprovante bancário de conta corrente para pagamento da Bolsa, Itau (341), Bradesco (237) e Santander (033), sendo o médico residente o titular. Não serão aceitas contas-salário ou as que o médico não seja o titular;
 - i)** Comprovante (certificado ou declaração) da Instituição onde cursou ou está cursando o último ano de Residência Médica (para programas com pré-requisito) - 01 (uma) fotocópia autenticada;
 - j)** O médico estrangeiro deverá apresentar visto permanente, diploma revalidado por Universidade Pública, na forma da Lei e proficiência da Língua Portuguesa, comprovada por Instituição oficial (fotocópias autenticadas) de acordo com as Resoluções CFM n°s 1.832/2008 e

1.831/2008;

k) Diploma médico revalidado pelas universidades autorizadas pelo Ministério da Educação, para os médicos brasileiros formados em outros países - 01 (uma) fotocópia autenticada;

l) Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), do estado onde será realizado o programa de residência médica e/ou protocolo de retirada CRM, ou, ainda, transferência. Caso apresente apenas o protocolo, deverá apresentar o documento original com o número de registro em 30 dias, devendo ser colocado em férias durante esse período.

m) 2 fotos 3x4, atual, colorida e sem data.

11.14. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do Curso de Medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a respectiva conclusão, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pela sua promoção. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato, entretanto, o diploma deverá ser apresentado pelo médico residente durante os primeiros 90 dias do início do programa de Residência Médica.

11.15. O candidato matriculado que não comparecer à Instituição ofertante do Programa de Residência Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de início das atividades após sua matrícula, será considerado desistente e automaticamente eliminado do programa, sendo convocado seu sucessor na lista classificatória, até o prazo final concedido pela CNRM.

CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar, aceitar-se-á o trancamento da sua vaga para o próximo ano, conforme Resolução CNRM nº 04, de 30 de setembro de 2011, mediante anexação de cópia do documento convocatório das Forças Armadas, à instrução afeta à matrícula. Apenas serão aceitos os candidatos **convocados** para o serviço militar, não havendo obrigatoriedade de reserva de vagas para candidatos que optarem pelo serviço militar antes da residência.

12.2. O Processo Seletivo de Residência Médica segue as normas estipuladas pelo Regimento Interno da COREME da SCMRP e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC.

12.3. A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto fornece os seguintes benefícios: Biblioteca com acesso a vários periódicos e atualizações, ferramentas de estudo e tomada de decisão eletrônica e atualizada, Refeitório e Alojamento para uso durante o período de plantão, além de Moradia, em quartos duplos, próximos ao hospital, para utilização dos residentes, durante o curso. O residente que quiser usufruir do benefício da moradia deverá fazer sua opção no ato da matrícula, mediante assinatura de documento específico. A não assinatura a tal documento indica desistência automática à vaga de moradia.

- 12.4.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer leis complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A inscrição implica no compromisso tácito do candidato na aceitação das condições estabelecidas para a realização do presente Processo Seletivo, fixadas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, que venham a ser feitas no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com e, disponibilizados, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas deste Certame.
- 13.3.** Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser disponibilizado no site da COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP www.coremesantacasarp.com e, disponibilizados, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, na página deste Processo Seletivo, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas deste Certame.
- 13.4.** A Fundação VUNESP e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP não se responsabilizam por solicitações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.5.** A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e a Fundação VUNESP se eximem de despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer das fases deste Processo Seletivo, bem como da responsabilidade sobre material e/ou documento eventualmente esquecidos nos locais das provas.
- 13.6.** Todos os cálculos de pontuação referentes ao julgamento e à classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 13.7.** As informações sobre o presente Processo Seletivo:

- a) até a publicação da classificação definitiva: serão prestadas pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP, e pelo site www.vunesp.com.br;
- b) após a publicação do edital de convocação para a matrícula serão de responsabilidade da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.
- 13.8.** Para fins deste Processo Seletivo, o candidato deverá manter atualizados seus dados, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva, na Fundação VUNESP e, após esse período, na Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.
- 13.9.** Em caso de alteração/correção dos dados pessoais constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:
- 13.9.1.** Efetuar a atualização dos dados pessoais, conforme estabelecido no item. 2.9. do Capítulo 2.
- 13.9.2.** As alterações nos dados pessoais quanto ao critério de desempate estabelecido nos itens 2.9.1 e 2.9.2., somente serão consideradas quando solicitadas dentro do prazo estabelecido.
- 13.10.** Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 13.11.** As datas previstas neste Edital poderão ser remanejadas em razão da situação excepcional de saúde pública, não se responsabilizando a COREME da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto – SCMRP e/ou a Fundação VUNESP pelos possíveis adiamentos decorrentes de força maior.
- 13.12.** Motivarão a eliminação do candidato, bem como tornar sem efeito a matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes nas provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.13.** A inexatidão das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 13.13.1.** Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13.13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 13.14.** O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.15.** Caberá ao Coordenador da Coreme da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto a homologação deste Processo Seletivo.

- 13.16.** Decorridos 90 dias da data da publicação da homologação deste Processo Seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultado o descarte dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Processo Seletivo, os registros eletrônicos.
- 13.17.** O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito ou por e-mail.
- 13.18.** Durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Processo Seletivo. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora deste Processo Seletivo, caberá à Fundação VUNESP e/ou a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.
- 13.19.** Salvo a exceção prevista no item 2.27 deste edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.20.** Após 31.03.2025 este Processo Seletivo perderá sua validade.
- 13.21.** As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e da Fundação VUNESP, no que a cada um couber.
- 13.22.** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins, contendo alterações.
- 13.23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica – COREME, Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, conforme suas competências.
- 13.24.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.
- 13.25.** Fazem parte deste Edital:
- a)** o Anexo I - Declaração - Bonificação;
 - b)** o Anexo II - Cronograma Previsto;
 - c)** o Anexo III - Endereços da Fundação VUNESP e da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.



d) O Anexo IV – Modelo de Autodeclaração

ANEXO I – DECLARAÇÃO - BONIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PRMGFC (PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE) EM OUTRO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

(Declaração deve ser enviada somente por candidato participante do Programa)

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ inscrito no CPF nº _____, declaro não ter utilizado a pontuação adicional referente ao certificado do PRMGFC em outro Programa de Residência Médica, nos termos do §2º do artigo 9º da Resolução nº 02/2015, declarando sob as penas da Lei, que essa declaração é verdadeira e idônea.

Ribeirão Preto/SP, ___ de _____ de 20__.

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPAS	
Período de inscrições	Das 10h00 de 03/09/2024 às 23h59min de 02/10/2024
Vencimento do boleto bancário	03/10/2024
Prazo para os candidatos encaminharem o documento de comprovação de bonificação (PRMGFC) por meio digital (upload)	Das 10h00 de 03/09/2024 às 23h59min de 02/10/2024
Prazo para os candidatos solicitarem condições especiais para a realização da prova e participação como deficiente e cotas para candidatos negros	Das 10h00 de 03/09/2024 às 23h59min de 02/10/2024
Divulgação do resultado da solicitação de condição especial para realização da prova e participação como deficiente e cotas para candidatos negros	17/10/2024
Período de interposição de recurso contra o resultado da solicitação de condição especial para realização da prova e participação como deficiente e cotas para candidatos negros	18 e 21/10/2024
Divulgação da análise de recurso contra o resultado da solicitação de condição especial para realização da prova e participação como deficiente e cotas para candidatos negros	28/10/2024
Publicação do resultado da bonificação (PRMGFC)	04/11/2024
Período de interposição de recurso contra o resultado da bonificação (PRMGFC)	05 e 06/11/2024
Divulgação do resultado da análise de recurso contra o resultado da bonificação (PRMGFC)	18/11/2024
Aplicação da Prova Objetiva	17/11/2024
Divulgação do gabarito	19/11/2024
Período de interposição de recurso contra o gabarito	21/11 a 22/11/2024
Publicação do Edital de Divulgação da Análise de Recurso contra o Gabarito, Nota da Prova Objetiva e Classificação Prévia	10/12/2024
Período de interposição de recurso contra a nota da prova objetiva e Classificação Prévia	11 e 12/12/2024
Publicação do Edital de Divulgação da Análise de Recurso contra a Nota da Prova Objetiva	20/12/2024



ETAPAS	
Publicação da lista dos aprovados	20/12/2024
Publicação da lista de convocação para a matrícula	14/01/2025

ANEXO III – DOS ENDEREÇOS

1) da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Endereço: Avenida Saudade, 456. Campos Elíseos. CEP 14085-000. Ribeirão Preto. SP

Horários de funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17h

Telefone: 16 36050606/ 16 36050894

E-mail: coreme@santacasarp.com.br

Site: www.coremesantacasarp.com

2) da Fundação VUNESP

Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05002-062

Horário: dias úteis – das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas

Disque VUNESP: fone (11) 3874-6300 – de segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas

Site: www.vunesp.com.br



ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE QUE É NEGRO OU NEGRA OU AFRODESCENDENTE

(para requerer participação como negro) AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, para fins de participação como negro (Capítulo III Edital de Abertura de Inscrições) unicamente e especificamente para os fins relativos ao Edital de Abertura de Inscrições do PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA Nº 13/2025 da SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, que sou negro/preto/pardo ou afrodescendente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: imprimir, datar e assinar esta autodeclaração, bem como enviar a mesma, via internet (upload), para a Fundação VUNESP (vide Capítulo III deste Edital).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2024.

Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto